

EMENDA N°
(Ao Projeto de Lei nº 1210/2007)

Suprime-se, na redação do art. 6º do projeto, a expressão “*salvo deliberação em contrário do órgão competente do partido.*”

JUSTIFICAÇÃO

O art. 6º do projeto estabelece que “*os detentores de mandatos de Deputado Federal, Estadual e Distrital que, até à véspera da convenção para a escolha de candidatos, fizerem comunicação por escrito, ao órgão de direção regional, de sua intenção de concorrer ao pleito, comporão a lista dos respectivos partidos ou federações, salvo deliberação em contrário do órgão competente do partido.*”

Ora, o processo de definição de candidaturas, através de lista partidária de iniciativa das direções dos partidos já representa, por si só, um exagerado fortalecimento das chamadas lideranças partidárias, na medida em que deixa a um pequeno grupo de dirigentes a atribuição de escolher nomes, os quais serão submetidos em bloco às convenções em seu respectivo âmbito.

Se essa rígida disposição é mitigada pelo art. 6º em relação aos atuais detentores de mandatos parlamentares, ao garantir a automática inclusão de seus nomes na lista partidária, a parte final do dispositivo praticamente anula essa aparente vantagem, ao submetê-la a uma mera decisão do “*órgão competente do partido*”.

Deputado HENRIQUE EDUARDO ALVES

2DC31F2135

2DC31F2135 | 